DECRETO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

DECRETO LEGISLATIVO N° 02, DE 21 MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Campo do Brito referente ao exercício financeiro de 2010

CONSIDERANDO que o artigo 147 do Regimento Interno dispõe que a prestação de contas será examinada pela Comissão de Justiça e pela Comissão de Finanças, o que culminara na produção de parecer obrigatoriamente, culminando em Projeto de Decreto Legislativo;

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças acumula com idêntica composição às atribuições da Comissão Permanente de Fiscalização, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o parecer emitido pela Comissão de Finanças recomenda a aprovação das contas, referente ao exercício de 2010, do ordenador de despesas, o ex-prefeito Manoel de Souza;

CONSIDERANDO que o artigo 31, § 3° da CF/88, o art. 35, § 6° da Lei Orgânica e o parágrafo único do art. 150 do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelecem que o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

Faço saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovou, por quórum qualificado, nos termos do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1°. APROVA-SE a Prestação de Contas do ordenador de despesas Manoel de Souza, ex-prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2010, REJEITANDO-SE o Parecer Prévio n° 3368, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no curso do Processo de Prestação de Contas TC 001456/2011, recebido por esta Casa em 28 de outubro de 2022.

Art. 2°. Concede-se quitação ao espólio do Sr. MANOEL DE SOUZA em relação aos atos praticados no exercício financeiro de 2010.

Art. 3°. O Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, os Pareceres da Comissão de Justiça e de Finanças e a Ata da Sessão de Votação são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

Art. 4°. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Campo do Brito/SE, em 21 de março de 2023.

Médice Santos Andrade

MÉDICE SANTOS ANDRADE
Presidente

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

DECRETO

Processo TC/001456/2011
página 1239 da peça unificada
PARPRE - Nº 3368/2020
SECRETARIA DO PLENO
página 1

TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC	: 001456/2011
ORIGEM	: Prefeitura Municipal de Campo do Brito
ASSUNTO	: Contas Anuais de Governo – exercício financeiro de 2010
INTERESSADO	: Espólio do Sr. Manoel de Souza – ex-Prefeito
ADVOGADOS	: Layana Tyara Campos Dertônio – OAB/SE nº 4.990
	: Letícia Cabral Melo Sobral – OAB/SE nº 7.639
	: Mamede Fernandes Dantas Neto – OAB/SE nº 1.814
	: Jamille de Jesus Rodrigues – OAB/SE nº 8.879
UNID. DE AUDITORIA	: 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR	: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1387/201
RELATOR	: Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto

PARECER PRÉVIO TC - 3368

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO **REJEIÇÃO DAS CONTAS**. PERMANÊNCIA DE DIVERSAS IRREGULARIDADES. DESPESA COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE PREVISTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão Plenária Virtual realizada **06.08.2020**, sob a presidência do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Carlos Pinna de Assis, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho, estando presente o Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas Luis Alberto Meneses, por unanimidade de votos, pela emissão de **Parecer Prévio recomendando a REJEIÇÃO das Contas** Anuais da Prefeitura

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 25/09/2020 07:59:55
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 25/09/2020 09:20:31
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 25/09/2020 09:39:20
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/09/2020 10:00:54
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 25/09/2020 11:12:45
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/09/2020 15:34:19
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 28/09/2020 08:03:47
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 28/09/2020 16:12:31
Valide a autenticidade deste em 'http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código ABE3844B7E286BAA8E6C1E4B7AFBAC9B

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

DECRETO

Processo TC/001456/2011
página 1240 da peça unificada
PARPRE - Nº 3368/2020
SECRETARIA DO PLENO
página 2

TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

PARECER PRÉVIO TC – 3368

Municipal de Campo do Brito, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Manoel de Souza, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 17 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Conselheiro Corregedor-Geral

CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira

Fui presente:
LUIS ALBERTO MENESES
Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 25/09/2020 07:59:55
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 25/09/2020 09:20:31
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:68593450863 em 25/09/2020 09:39:20
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/09/2020 10:00:54
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 25/09/2020 11:12:45
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623418553 em 25/09/2020 15:34:19
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 28/09/2020 08:03:47
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 28/09/2020 16:12:31
Valide a autenticidade deste em 'http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código ABE3844B7E286BAA8E6C1E4B7AFBAC9B

2

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

DECRETO

Processo TC/001456/2011
página 1241 da peça unificada
PARPRE - Nº 3368/2020
SECRETARIA DO PLENO
página 3

TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

PARECER PRÉVIO TC – 3368

RELATÓRIO

Trata o presente **Processo** da **Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campo do Brito**, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Manoel de Souza.

A **4ª CCI** emitiu Relatório, apontando diversas irregularidades, dentre elas:

a) Diferença entre o valor dos Créditos Especiais lançado no Balanço Orçamentário e a soma dos Decretos apresentados nos autos;

b) Despesa com pessoal acima do limite prudencial, na ordem de 65,47% da RCL, descumprindo a LRF;

c) Ausência de "confere com original" do Parecer do Conselho do FUNDEB;

d) Ausência de algumas formalidades no Demonstrativo de Sentenças Judiciais;

e) Divergência de valores entre a Relação Bancária e extratos bancários: Conta 300003-5 BANESE R$6.648,75; Conta 7.977-4 B.BRASIL R$1.114,98;

f) Ausência de Extratos Bancários das Contas: CEF 16.9366-2; 647.115-5; 647.114-5.

Em virtude do falecimento do Gestor responsável, foi expedido mandado de citação ao Sr. Manoel Moacir Souza, Espólio do Sr. Manoel de

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 25/09/2020 07:59:55
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 25/09/2020 09:20:31
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 25/09/2020 09:39:20
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/09/2020 10:00:54
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 25/09/2020 11:12:45
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/09/2020 15:34:19
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 28/09/2020 08:03:47
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 28/09/2020 16:12:31
Valide a autenticidade deste em 'http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código ABE3844B7E286BAA8E6C1E4B7AFBAC9B

3

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

DECRETO

Processo TC/001456/2011
página 1242 da peça unificada
PARPRE - Nº 3368/2020
SECRETARIA DO PLENO
página 4

TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

PARECER PRÉVIO TC – 3368

Souza, que apresentou tempestivamente defesa, alegando preliminarmente a prescrição da análise das Contas.

A **Coordenadoria Jurídica** desta Corte de Contas pugnou pelo prosseguimento do trâmite processual e análise dos atos quanto à presença do dano ao erário público.

A **Coordenadoria Técnica** apresentou o Parecer Técnico concluindo pela emissão de Parecer Prévio pela rejeição das Contas da prefeitura Municipal de Campo do Brito, exercício de 2010, em face da permanência das ilegalidades descritas anteriormente.

Instado a se manifestar, o **Ministério Público Especial** ao analisar a defesa acompanhou a Coordenadoria Técnica e opinou em sua conclusão pela emissão de Parecer Prévio pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS** da Prefeitura Municipal de Campo do Brito, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Manoel de Souza, em face da manutenção de ilegalidades, inclusive de natureza grave (descumprimento do limite de Gasto com Pessoal - 65,47% da Receita Corrente Líquida).

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, seguindo o entendimento da Coordenadoria Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela emissão de **Parecer**

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 25/09/2020 07:59:55
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 25/09/2020 09:20:31
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho 66593450863 em 25/09/2020 09:39:20
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/09/2020 10:00:54
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS 06101038572 em 25/09/2020 11:12:45
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES 27623416553 em 25/09/2020 15:34:19
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 28/09/2020 08:03:47
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 28/09/2020 16:12:31
Valide a autenticidade deste em 'http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código ABE3844B7E286BAA8E6C1E4B7AFBAC9B

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

DECRETO

Processo TC/001456/2011
página 1243 da peça unificada
PARPRE - Nº 3368/2020
SECRETARIA DO PLENO
página 5

TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

PARECER PRÉVIO TC – 3368

Prévio recomendando a REJEIÇÃO das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campo do Brito, exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 43, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 205/2011, de responsabilidade do ex-gestor Sr. Manoel de Souza, em face da manutenção de todas as irregularidades descritas pela Coordenadoria Técnica, inclusive de natureza grave (descumprimento do limite de Gasto com Pessoal - 65,47% da RCL – subitem 7.3), o suficiente para ensejar a Rejeição das Contas.

É como voto.

Cons. FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Relator

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA 03405010578 em 25/09/2020 07:59:55
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO 11660732549 em 25/09/2020 09:20:31
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho 66593450863 em 25/09/2020 09:39:20
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO 36702790759 em 25/09/2020 10:00:54
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS 06101038572 em 25/09/2020 11:12:45
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES 27623416553 em 25/09/2020 15:34:19
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS 29429307568 em 28/09/2020 08:03:47
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO 04544358515 em 28/09/2020 16:12:31
Valide a autenticidade deste em 'http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código ABE3844B7E286BAA8E6C1E4B7AFBAC9B

5

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

DECRETO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

PARECER JURÍDICO Nº 048/2022

O Procurador desta casa legislativa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, parágrafo único, alínea "a", da Lei Municipal nº 457 de 12 de Março de 2020, emite Parecer Jurídico ao Procedimento de Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2010.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade emitir opinião legal acerca de projeto do procedimento de prestação de contas do Poder Executivo Municipal, relativo ao ano de 2010. O presente procedimento fora encaminhado para esta casa legislativa e o parecer contábil respectivo foi expedido pelo TCE e encaminhado para este órgão em 28/10/2022.

Posto isto, cumpre manifestar sobre o projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal de 1988.

No caso em exame, cuida-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2010, que teve parecer do Tribunal de Contas contrário à sua aprovação. Ocorre que, apesar das disposições contidas no Parecer do

RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO – CENTRO.
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331
E-mail: procuradoria.cmcb@gmail.com

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

DECRETO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

TCE, o julgamento das contas públicas são competência soberano do Poder Legislativo do Município de Campo do Brito, sendo que, após o encaminhamento do projeto para, respectivamente, as comissões de Constituição e Justiça e Comissão de Orçamento e Finanças, o procedimento deverá ser encaminhado para julgamento no plenário desta casa.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito do que cabe a esta procuradoria apreciar, e, considerando ainda, a constitucionalidade, a legalidade e técnica legislativa, o órgão, manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento do procedimento de prestação de contas para as comissão e posterior julgamento em plenário, sendo que o Mérito do julgamento diz respeito diretamente as atividades parlamentares, não se vinculando ao posicionamento do Tribunal de Contas.

Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

S.M.J., é o parecer.

Câmara Municipal
Campo do Brito/SE,
22 de novembro de 2022.

MICAEL LUIZ SANTOS AMORIM
PROCURADOR MUNICIPAL
Portaria n° 08/2022 (Diário Oficial ed. n° 1124)

RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO – CENTRO.
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331
E-mail: procuradoria.cmcb@gmail.com

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

DECRETO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: Análise das contas do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício Financeiro de 2010.

I. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe à Comissão Permanente de Justiça, o pronunciamento em todas as matérias em tramitação, nos termos do Regimento Interno.

No caso em exame, cuida-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2010, que teve parecer do Tribunal de Contas contrário à sua aprovação. Como não há disposição do Regimento Interno em contrário ao dever de manifestação desta Comissão, apresenta-se este parecer.

Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer contrário à aprovação das contas do Município, do exercício de 2010, pode a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal, fazendo com que a opinião do Conselho de Contas deixe de prevalecer.

Ocorre, na espécie, sempre a prevalência do julgamento soberano da Câmara de Vereadores.

Nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

> "Sendo o julgamento das contas do recorrente, como ex-Chefe do Executivo Municipal, realizado pela Câmara de Vereadores

END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, Bairro - Centro – CEP. 49.520.000
FONE: (079) 3443-1331 CNPJ: 16.451.783/0001-60
E-mail: camaracb@hotmail.com

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

DECRETO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que poderá deixar de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Casa Legislativa (arts. 31, § 1º, e 71 c/c o 75 da CF), é fora de dúvida que, no presente caso, em que o parecer foi pela rejeição das contas, não poderia ele, em face da norma constitucional sob referência, ter sido aprovado, sem que se houvesse propiciado ao interessado a oportunidade de opor-se ao referido pronunciamento técnico, de maneira ampla, perante o órgão legislativo, com vista a sua almejada reversão." (RE 261.885, Rel. Min. Ilmar Galvão, julgamento em 5-12-00, DJ de 16-3-01)".

Nesse sentido, observa-se que os requisitos supostamente não observados na prestação de contas foram meramente formais. De maneira que a maior parte deles foi desconsiderada na conclusão do Parecer, restando somente como argumento principal o suposto desrespeito ao limite de gastos prudencial com pessoal. **Destaque-se que não foi indicado efetivo prejuízo ao patrimônio público.**

II. CONCLUSÃO

Assim sendo, tendo em vista que o parecer técnico-contábil do Tribunal de contas, não indica fundamentos de ordem constitucional para a rejeição das contas, esta comissão opina e emite parecer pela aprovação das contas do exercício de 2010, devendo o procedimento de prestação de contas ser encaminhado para a comissão de orçamento e finanças deste poder legislativo, a fim de que esta emita parecer, analisando as questões contábeis suscitadas, nos termos do Regimento Interno.

Campo do Brito/SE, 23 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS GOIS ALMEIDA
Presidente

Thompson José Reis Silva
THOMPSON JOSÉ REIS SILVA
Relator

JOÃO BATISTA SANTOS
Membro

END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, Bairro - Centro – CEP. 49.520.000
FONE: (079) 3443-1331 CNPJ: 16.451.783/0001-60
E-mail: camaracb@hotmail.com

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

DECRETO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

JULGAMENTO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO

EXERCICIO DE 2010

Relatório

A Comissão Finanças deliberou e decidiu, por UNANIMIDADE, aprovar as Contas Prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 2010, discordando do posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que orientou pela rejeição das referidas contas em seu Parecer Prévio de n° 3368, exarado no curso do Processo de Prestação de Contas TC/001456/2011.

Nesse sentido, propõe a concessão de quitação ao espólio do Sr. Manoel de Souza em relação aos atos praticados no exercício financeiro de 2010, materializada por meio de certidão de quitação, emitida para essa finalidade especifica.

Fundamento Jurídico

A Lei Orgânica do Município de Campo do Brito (LORG) determina que é competência exclusiva da Câmara Municipal "julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relat6rios sobre a execução dos planos pelo Governo" (art. 13, |X).

Ademais, a LORG aduz que "o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal do Contas do Estado de Sergipe, que emitira parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente", salientando que tal parecer somente deixará de prevalecer pela decisão de dois terços da Câmara (Art. 35, caput e §6°, LORG).

END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, Bairro - Centro – CEP. 49.520.000
FONE: (079) 3443-1331 CNPJ: 16.451.783/0001-60
E-mail: camaracb@hotmail.com

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

DECRETO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Ainda segundo a LORG, no §5° do art. 35, "recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Comissão Permanente de Fiscalização, sobre ele ou sobre as contas, dará o seu parecer em 15 (quinze) dias". Como é pratica nesta Casa Legislativa, as competências da Comissão Permanente de Fiscalização são exercidas cumulativamente pela Comissão de Finanças, nos termos do Regimento Interno e da práxis adotada.

Conforme preconiza o art. 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Brito, "compete 4 Comisso de Finanças elaborar o Projeto de Decreto Legislativo, relativo a prestação de contas do Prefeito, que será submetido a uma Única discussão e votação", que deve acontecer dentro de 180 (cento e oitenta) dias do recebimento do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (art. 8°, X, Regimento Interno).

Em harmonia com a LORG, o Regimento Interno determina que o parecer prévio semente

deixara de prevalecer por dois terços dos membros da Câmara, mediante votação secreta (art. 8°, X, parte final, Regimento Interno).

Do Mérito

Esta Comissão de Finanças avaliou as informardes constantes da referida Prestação de Contas e entendeu, por unanimidade, nado se tratar de caso de rejeição, como orientado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no Parecer Prévio de n° 3368, exarado no curso do Processo de Prestação de Contas TC/001456/2011.

A análise empreendida pelo Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo na apreciação e julgamento das contas do Poder Executivo, pauta-se, primordialmente, no confronto das informações constantes da prestação de contas com critérios técnicos previstos na legislação. Embora de elevada importância na promoção da transparência e probidade na gestão da coisa pública, não se deve concluir que tais critérios sozinhos esgotam o escopo analítico necessário a formação de uma opinião judiciosa acerca da atuação do Poder Executivo.

O Poder Legislativo, no exercício de suas competências legais de julgar as contas do Poder Executivo em sede de controle externo, pauta-se em critérios mais abrangentes que os adotados pela Corte auxiliar de contas, sendo-lhe exclusivo do poder de exercer livremente o de fatores de ordem político-administrativa, de conveniência e de oportunidade, poder este que decorre diretamente dos princípios democráticos e de autonomia político-administrativa. Em razão disso, não há obrigatoriedade de adoção do parecer emanado pelo Tribunal de Contas, senão mera previsão de quórum qualificado para que este não prevaleça.

END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, Bairro - Centro – CEP. 49.520.000
FONE: (079) 3443-1331 CNPJ: 16.451.783/0001-60
E-mail: camaracb@hotmail.com

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

DECRETO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Entendeu esta Comissão de Finanças, que as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas são, em sua maioria, de caráter meramente procedimental, não acarretando prejuízos materiais ao erário, tampouco importando em dano jurídico ao município de Campo do Brito.

Ademais, verificou-se o emprego satisfatório de medidas de saneamento e correção das irregularidades verificadas, razão pela qual se justifica a sua aprovação.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Campo do Brito/SE, em 23 de fevereiro de 2023.

Genilson da Silva MENEZES
GENILSON DA SILVA MENEZES
Presidente

Maria Valdilece Sousa Almeida
MARIA VALDILECE SOUSA ALMEIDA
Relatora

JOSÉ EDINELSON SANTANA
Membro

END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, Bairro - Centro – CEP. 49.520.000
FONE: (079) 3443-1331 CNPJ: 16.451.783/0001-60
E-mail: camaracb@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

DECRETO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Ata da 3ª (terceira) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Campo do Brito Estado de Sergipe realizada no ano de 2023.

Aos 28 de fevereiro de 2023, às 19h30min, na Sede da Câmara Municipal de Campo do Brito, Estado de Sergipe, foi realizada a terceira Sessão Ordinária da Câmara Municipal, presidida pelo Presidente da Mesa Diretora, senhor **Médice Santos Andrade**, que usando de suas prerrogativas legais realizou a chamada nominal dos senhores Vereadores, estando presentes todos os parlamentares. Havendo número legal, o Presidente invocando a proteção de Deus, deu por instalados os Trabalhos. Ato contínuo, o vereador **Thompson José Reis Silva** fez a leitura do evangelho do dia. Logo em seguida, o senhor Presidente determinou a senhora Secretária fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior. Feita a leitura da Ata esta foi submetida à votação pelo plenário, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores presentes e logo em seguida assinada pelo Presidente e pela Secretária. **ABERTO O PEQUENO EXPEDIENTE** foi solicitado que a primeira secretária fizesse a leitura das matérias que em pauta, sendo elas, **Projeto de Lei nº 01/2023**, Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública do Brito Bike Clube (BBC), de autoria do vereador **Adeilson Santos de Jesus**; **Julgamento Das Contas Do Poder Executivo,** procedimento de prestação de contas relativo ao exercício de 2010; **Decreto Legislativo nº01/2023,** dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Britense ao Sr. João Batista Cruz dos Santos e dá outras providências de autoria do vereador **Thompson José Reis Silva; Moção de Pesar nº 03/2023,** Moção de pesar pelo falecimento do ex-vereador José Iolando de Oliveira, de autoria do Vereador **José Edinelson Santana; Moção de Pesar nº 04/2023,** Moção de Pesar pelo falecimento de Gleicy Estefany Barreto de Mendonça, de autoria do Vereador **Thompson José Reis Silva**; **Indicação Legislativa nº 02/2023**, solicitar ao Poder Executivo Municipal que estude a possibilidade de criar um benefício social, "Bolsa Aluno", em prol dos estudantes da rede pública municipal de ensino devidamente matriculados e integrantes da educação de jovens e adultos (EJA) de autoria **Maria Valdilece Sousa Almeida.** Dando seguimento aos trabalhos, **NO GRANDE EXPEDIENTE:** FIZERAM O USO DA PALAVRA, PELA ORDEM DE SOLICITAÇÃO, OS SEGUINTES VEREADORES: **José Edinelson Santana** iniciou seu discurso registrando seus sentimentos aos familiares e amigos do **Ex-vereador José Iolando de Oliveira**. Em seguida, levou ao conhecimento dos Parlamentares que a Indicação que autorizaria o funcionamento da clínica em tempo integral, subscrita na Sessão Legislativa do ano de 2022 ainda não foi atendida pelo Poder Executivo. Aparteada a palavra, ao vereador **Genilson da Silva Menezes** este explicou que o Município não possui capacidade orçamentária para a prestação de serviço em tempo integral, mas que a ideia é excelente. Logo após, dando continuidade a sua fala, o vereador **José de Edinelson Santana** relatou que a Rodovia João Paulo II, a

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

DECRETO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

parte que liga Campo do Brito a Lagarto, prejudicando a trafegabilidade dos veículos. Assim, pediu a todos os vereadores que se união para cobrar ao Governador do Estado. Por fim, sinalizou apoio aos projetos em pauta nesta sessão. Em seguida, com a palavra, o vereador **Reginaldo Andrade Passos** iniciou seu discurso aprovando a pauta da presente sessão e informou ser contrário o Parecer do Tribunal de Contas e favorável à aprovação das contas da gestão municipal no ano de 2010. Em seguida, relatou que houve omissão por parte do Prefeito na não divulgação nas redes socias das pessoas que também contribuíram para a construção da casa do **Sr. Zé Gato** na localidade **Gameleira**. Em seguida, registrou seus sentimentos aos familiares e amigos do **Ex-vereador José Iolando de Oliveira**. Por fim, solicitou ao **Presidente Médice Santos Andrade** que leve ao conhecimento da gestão as condições de desgaste das pontes que liga o município ao povoado **Garangau**. Aparteada a palavra, o vereador **Genilson da Silva Menezes** explicou que o Prefeito realizou uma visita a casa do morador **Zé Gato** na localidade **Gameleira** para fazer a sua contribuição. Ato contínuo, o Vereador **José Adeilson Santos de Jesus** iniciou seu discurso aprovando a pauta da presente sessão. Logo após, explanou sobre o **Projeto de Lei nº 01/2023** de sua autoria, citando o destaque do grupo BBC no território Sergipano e o reconhecimento que esse projeto tem para o município. Além disso, informou ter orgulho da gestão do saudoso **Ex-prefeito Manoel de Souza** e que aprova as contas do Município no exercício de 2010. Em seguida, falou sobre o início da taça de futebol que homenageia o **Sr. Ziete** que está movimentando o esporte do Município. Além disso, pediu aos demais Vereadores que se unissem para buscar a implantação de uma UPA, que atenderia toda a região, em seguia, citou os benefícios que a implantação da Samu traria para a região. Por fim, deixou registrado que está à disposição para contribuir com a restauração da ponte da estrada velha que liga os Municípios de Itabaiana e Campo do Brito. Seguindo a solicitação da palavra, o **Vereador Thompson José Reis Silva** iniciou seu discurso aprovando a pauta da presente sessão. Parabenizou a equipe de limpeza da Secretária de Obras pelos trabalhos desenvolvidos no Município. Em seguida, parabenizou a vereadora **Maria Valdilece Sousa Almeida** pelo trabalho realizado na arrecadação de recursos para a construção da casa do Sr. **Zé Gato** no povoado **Gameleira.** Por fim, desejou um bom retorno das aulas aos alunos da rede municipal e parabenizou a Secretária de Educação pelo desempenho do seu trabalho. Em seguida, a vereadora **Maria Valdilece Sousa Almeida** iniciou seu discurso explicando como surgiu a ideia da campanha para a construção da casa do **Sr. Zé Gato** no povoado **Gameleira** e agradeceu a todos que vem se unindo pela causa. Além disso, explanou sobre a **Indicação Legislativa nº 02/2023** de sua autoria, na qual segure que seja realizado um estudo sobre a possibilidade de criar um benefício social, "Bolsa Aluno", em prol dos estudantes da rede pública municipal de ensino devidamente matriculados e integrantes da educação de jovens e adultos (EJA). Seguindo a solicitação da palavra, o vereador **João Batista Santos** iniciou seu discurso aprovando a pauta da presente sessão, logo após parabenizou a realização taça de futebol que homenageia o **Sr. Ziete** que movimentou os povoados gerando renda para a população. Em seguida, registrou seus sentimentos aos familiares e amigos do **Ex-vereador José**

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

DECRETO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Iolando de Oliveira e aos familiares e amigos do **Ex-vereador Siveraldo da Cruz** pelo falecimento do seu pai e solicitou ao Presidente **Médice Santos Andrade** a elaboração de uma **Moção de Pesar.** Logo após, solidarizou e registrou seus sentimentos aos familiares de dona **Leonida da Gameleira.** Em seguida, pediu aos demais Vereadores que se unissem para o desenvolvimento de um projeto de construção de casas populares no Município de Campo do Brito. O presidente **Médice Santos Andrade** afirmou que já foi protocolado uma **Moção de Pesar** pelo falecimento do pai do **Ex-Vereador Siveraldo da Cruz** a pedido do **Vereador José Edinelson Santana.** Seguindo a solicitação da palavra, o vereador **Genilson da Silva Menezes** iniciou seu discurso falando da entrega das casas pelo Prefeito **Marcell Moade Ribeiro Souza**, mas que seria interessante buscar desenvolver um projeto para resolver a questão habitacional do município. Além disso, informou que os Prefeitos de Campo do Brito e Itabaiana se uniram para solucionar a questão da ponte da estrada velha. Em seguida, solidarizou com todas as famílias que perderam os entes queridos. Aparteada a palavra ao vereador **Adeilson Santos de Jesus** que levou ao conhecimento dos pares os maltratos envolvendo os animais por um indivíduo, pedindo providências. Por fim, o vereador **Genilson da Silva Menezes** apoiou as matérias que se encontram em pauta na presente sessão. Por não haver mais vereadores inscritos no **grande expediente**, passou-se para **ORDEM DO DIA**, procedeu-se à **2ª votação e Redação Final do Projeto de Lei nº 01/2023** – APROVADO – por unanimidade dos vereadores presentes com encaminhamento para a sanção e posterior publicação no diário oficial; **2ª votação e Redação Final o projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023** de autoria do vereador **Thompson José Reis Silva** – APROVADO – por unanimidade dos vereadores presentes com encaminhamento para publicação e depois ao homenageado; **VOTAÇÃO ÚNICA** do **procedimento de prestação de contas relativo ao exercício de 2010** – APROVADO – por unanimidade dos vereadores presentes com encaminhamento para elaboração do Decreto e posterior publicação. Logo após, na **EXPLICAÇÃO PESSOAL**, com a palavra, o vereador **José Edinelson Santana** informou que acompanhou o **Sr. Dunga** e deu assistência para levá-lo ao HUSE, mas que não pode comparecer ao velório. Em seguida, mandou seus sentimentos aos familiares e amigos do **Sr. Raú** do jogo do bicho. Por fim, aprova as matérias em pauta na presente sessão. Em seguida, com a palavra, o vereador **Reginaldo Andrade Passos** pediu respeito aos parlamentares com relação a sua ideologia. Com a palavra, o vereador **Adeilson Santos de Jesus** agradeceu em nome do grupo BBC aos vereadores pela aprovação do Projeto de Lei. Em seguida, prestou seus sentimentos aos familiares e amigos do **Sr. Raú** do jogo do bicho e aos familiares e amigos do **Sr. Dunga.** Com a palavra, o vereador **Thompson José Reis Silva** ratificou sua fala do grande expediente. Com a palavra, o vereador **João Batista Santos** pediu respeito aos demais vereadores e que não apoia discriminação. Por fim, **Antônio Carlos Góis Almeida** se solidarizou com o vereador **Thompson José Reis Silva.** Por fim, o presidente **Médice Santos Andrade** declarou encerrada a presente Sessão, determinando que eu, **Maria Valdilece Souza Almeida**, lavrei a presente Ata, a qual vai assinada, por mim, pelo Presidente e pela

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

DECRETO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

segundo Secretário, Campo do Brito, Estado de Sergipe, sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 23 de fevereiro de 2023.

Presidente

1ª Secretária

2º Secretário

Rua Padre Freire de Menezes CEP: 49.520-000
TELEFONE: (79)34431-109
EMAIL: comunicacao@campodobrito.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO